

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

5ª MANIFESTAÇÃO TÉCNICA NO PROCESSO EM APREÇO

A Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP

Aos cuidados do senhor Hugo Leonardo, Pregoeiro

Ementa: Resposta a diligência. 5ª Manifestação técnica solicitada. Setor de técnico. Protocolo Eletrônico nº 2024110714001. Pregão Eletrônico PE/2025.001-GPI-SEMEG. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GURUPI, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Análise da viabilidade das Propostas das empresas: SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ: 93.577.427/0001-38) e CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA (CNPJ 35.046.657/0001-74). Composição de custos. Frágil composição. Documentação comprobatória ausente ou incompleta. Desclassificação necessária. Sugestão.

ANÁLISE TÉCNICA: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise de exequibilidade de propostas, requerida pelo pregoeiro em sede de diligência, apresentadas pelas licitantes ***SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ: 93.577.427/0001-38) e CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA (CNPJ 35.046.657/0001-74)*** no processo licitatório, que visa o ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GURUPI, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.***

1.2. De acordo com a norma editalícia, bem como os enunciados normativos vigentes, a proposta da empresa deve guardar compatibilidade com os preços, segundo a composição de custos unitários, visando também ser harmônica com a memória de cálculo previamente estabelecida, podendo inclusive ser realizada em própria composição. Por conta disso, o pregoeiro, conforme previsto na legislação, solicitou documentos complementares, com o objetivo de verificar a viabilidade dos preços ofertados em sede de lances.

1.3. Na diligência em apreço o pregoeiro INDICOU a necessidade de ser confeccionada a Composição de Custos Unitários, o que é essencial para tal análise.

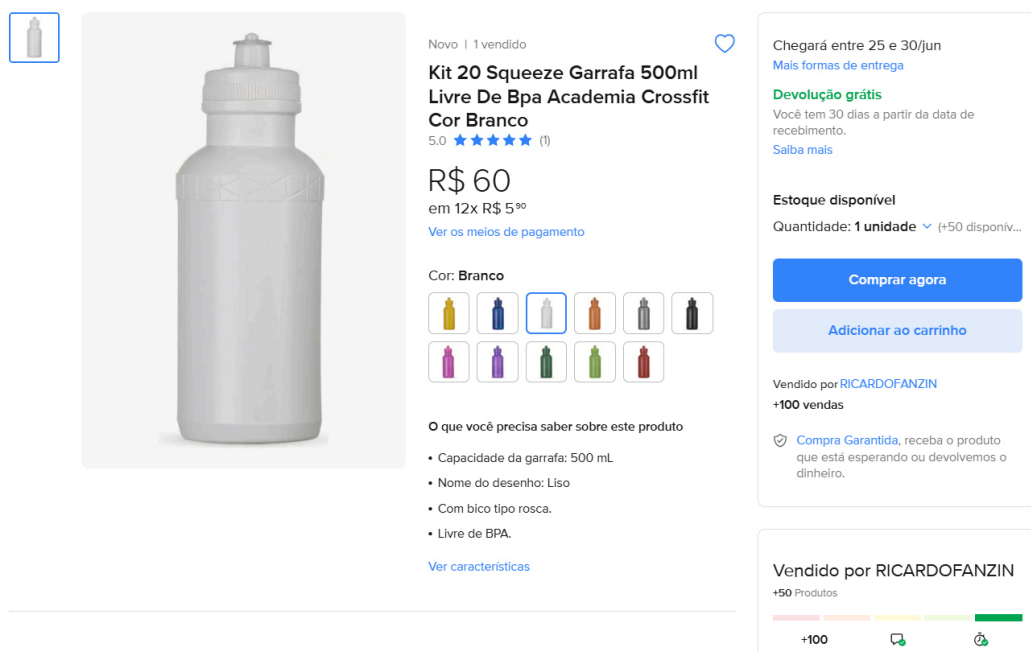
1.4. Do mesmo modo, o pregoeiro também pautou pela necessidade de que, anexo a composição de custos unitários, seja necessário encaminhar os documentos que subsidiem a formação do preço orçado. Isto porque, o dispositivo editalício prevê que, na hipótese de haver necessidade de melhor compor o juízo de aceitabilidade dos preços e da documentação de habilitação, deve ser promovido diligência para aferição correta e oportunização da licitante em comprovar o contrário.

1.5. Os dispositivos normativos quanto a isto, visa proteger o processo licitatório de ofertas que, à primeira vista, possam parecer atrativas em termos de economia, mas que, em sua execução, podem revelar-se impraticáveis, levando à interrupção dos serviços ou à necessidade de aditivos contratuais.

1.6. Da diligência aberta pelo pregoeiro, as empresas anexaram o que entendem ser os documentos necessários a comprovação exigida. Para tanto, discorremos a seguir, de forma individualizada, a relação dos documentos apresentados por cada uma delas:

1.6.1. Documentação apresentada pela empresa *SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA* (CNPJ: 93.577.427/0001-38):

- Documento encaminhativo dando conta de ser "planilha de custos e formação de preços", em que disserta a Planilha de Composição para o item I do certame, sendo o único vencido até então pela respectiva empresa;
- Documento sem nome, ao que tudo indica ser a Proposta Readequada da empresa, contendo a individualização dos itens, com os valores, que compõe o kit escolar do item I;
- NF n. 22.595 (01/04/2025), emitida pela licitante ao MUNICIPIO DE FAGUNDES VARELA-RS;
- NF n. 22.707 (09/04/2025), emitida pela licitante ao MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO-RN;
- NF n. 22.617 (02/04/2025), emitida pela licitante ao MUNICIPIO DE ARARICA-RS;
- NF n. 21.745 (17/12/2024), emitida pela licitante ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MORRINHOS-GO;
- NF n. 22.843 (23/04/2025), emitida pela licitante ao MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA-RS;
- NF n. 21.951 (11/02/2025), emitida pela licitante ao CAMARA MUNICIPAL SINOP-MT;
- NF n. 22.273 (04/03/2025), emitida pela licitante ao MUNICIPIO DE TAQUARA-RS;
- NF n. 21.749 (17/12/2024), emitida pela licitante ao MUNICIPIO DE SAO JERONIMO-RS;
- NF n. 21.623 (25/06/2024), emitida pela licitante ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASSILANDIA - MS;
- NF n. 22.477 (21/03/2025), emitida pela licitante ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE-ES;
- NF n. 22.474 (21/03/2025), emitida pela licitante ao MUNICIPIO DE CACEQUI-RS;
- NF n. 21.642 (15/08/2024), emitida pela licitante ao MUNICIPIO DE PATO BRAGADO-PR;
- Imagem com a ilustração de um "Kit 20 Squeeze Garrafa 500ml Livre de Bpa Academia Crossfit Cor Branco" extraído do link indicado no respectivo PDF;
 - O documento anexado não contém o registro de data e horário, nem a fonte de pesquisa. No entanto, quando da verificação, realizada hoje, em 02/06/2025, colaciona o resultado conforme imagem a seguir:



 Novo | 1 vendido

Kit 20 Squeeze Garrafa 500ml Livre De Bpa Academia Crossfit Cor Branco
5.0 ★★★★★ (1)

R\$ 60
em 12x R\$ 5⁹⁰
[Ver os meios de pagamento](#)

Cor: Branco



O que você precisa saber sobre este produto

- Capacidade da garrafa: 500 mL
- Nome do desenho: Liso
- Com bico tipo rosca.
- Livre de BPA.

[Ver características](#)

Chegará entre 25 e 30/jun
[Mais formas de entrega](#)

Devolução grátis
Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.
[Saiba mais](#)

Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade ▾ (+50 disponív...

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Vendido por **RICARDOFANZIN**
+100 vendas

 **Compra Garantida**, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Vendido por **RICARDOFANZIN**
+50 Produtos

+100 

1.6.2. Documentação apresentada pela empresa CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA (CNPJ 35.046.657/0001-74):

- Documento sem nome, ao que tudo indica ser a Proposta Readequada da empresa, contendo a individualização dos itens, com os valores, que compõe os kits escolares dos itens I e III;
- Documento encaminhativo dando conta de ser a "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS", sem a identificação de qual seria o(s) item(ns);

1.7. Este é o relatório, passamos a opinar.

2. DO FUNDAMENTO E DAS RAZÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme aventado em reiteradas manifestações deste setor técnico, o art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021 é claro ao dispor que, **cabe ao licitante demonstrar, por meio de documentação adequada, a viabilidade de sua proposta.** O mesmo dispositivo normativo ressalta que a exequibilidade deve ser comprovada mediante a apresentação de composições detalhadas de custos, que demonstrem de maneira precisa e objetiva que o fornecimento pode ser realizado conforme os preços ofertados.

2.2. A norma legal dispõe as hipóteses em que a proposta poderá ser desclassificadas:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

2.3. Corroborando com o mesmo entendimento da norma geral, o edital da licitação em questão, prevê no item 7.7. as mesmas hipóteses de desclassificação, sendo importante dá atenção a definição de um percentual para que haja indício de inexequibilidade, o que consta no item 7.8. do edital:

"7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."

2.4. Segundo a mesma lógica legislativa, o edital também dispôs que essas análises serão precedidas de diligências e oportunização às participantes, entregando aos mesmos uma série de possibilidades que objetivam a comprovação da viabilidade dos preços quando nessas condições.

2.5. No caso em questão, as empresas após serem arrematantes, tendo em vista a desclassificação das licitantes anteriores, ficaram na condição de vencedoras provisórias no *ranking* com os valores para cada item/lote do certame, individualizadas na seguinte forma:

Empresa: SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ: 93.577.427/0001-38)				
Item	Descrição	V. Unit Estimado	V. Unit Arrematado	Dif %
1,00	KIT ESCOLAR PARA EDUCACAO INFANTIL	454,50	149,99	-67,00%

Empresa: CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA (CNPJ 35.046.657/0001-74)				
2,00	KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I	454,50	150,00	-67,00%
3,00	KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL II	454,50	150,00	-67,00%

2.6. Pois bem, verificado que os valores estão com indícios de inexistências, na medida em que apresentam inferioridade à 50% do orçado pela administração, necessário que seja analisada a documentação apresentada na diligência para que possamos verificar se há ou não viabilidade, o que será feita de forma a individualizar a materialização desta manifestação técnica para cada empresa.

2.7. Da análise quanto a SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ: 93.577.427/0001-38)

2.7.1. Instada a apresentar comprovação para o item I, provisoriamente arrematado pela licitante em questão, restou demonstrado os itens com seus respectivos custos conforme tabela a seguir:

ITEM 1 - KIT ESCOLAR PARA EDUCACAO INFANTIL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Estimado	V. Empresa	Dif. %
1	1 UND DE COLA DE ISOPOR	3.350	14,40	2,11	-85,35%
2	1 CXC DE LAPIS DE COR, NORMAL GRANDE - 12 CORES	3.350	27,40	2,78	-89,85%
3	1 CX COM COM 12 CORES DE GIZ DE CERA, FORMULA RESISTENTE A QUEBRA	3.350	29,80	3,00	-89,93%
4	1 CAIXA DE MASSA DE MODELAR	3.350	31,74	2,40	-92,44%
5	1 CX TINTA GUACHE - COM 06 POTES, CADA POTE 15ML	3.350	30,07	3,36	-88,83%
6	1 CX C/6 LAPIS PRETO N2 SEXTAVADO	3.350	5,41	0,25	-95,38%
7	1 UND DE BORRACHA BRANCA PLASTICA COM CAPA PROTETORA	3.350	8,38	0,95	-88,66%
8	1 UND CADERNO CAPA DURA 96 FLS - 1 UM	3.350	35,65	6,86	-80,76%
9	1 UND TESOURA SEM PONTA COMUM 13CM	3.350	25,28	2,18	-91,38%
10	1 UND MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 33.00 CM; LARGURA: 26 CM;	3.350	191,41	113,09	-40,92%

	PROFUNDIDADE: 20 CM. NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX				
11	1 UND GARRAFA DE PLASTICO, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, NÃO TOXICO, 500 ML	3.350	22,01	7,52	-65,83%
12	1 UND TOALHA SOCIAL ESCOLAR INFANTIL DE MAO 100% ALGODAO, TAMANHO 22CM X36CM	3.350	24,57	4,52	-81,60%
13	1 UND APONTADOR PLASTICO 1F C/ DEPOSITO RETANGULAR	3.350	8,47	0,97	-88,55%
TOTAIS		3.350	454,50	149,99	-67,00%

2.7.1.2. Apresentados os valores da composição, a análise realiza em seguida os documentos que poderiam dar sustentação aos preços. Dos documentos juntados, é importante destacar a inaptidão para o uso das notas fiscais emitidas posteriores a data de abertura do certame, posto que, a aceitação fere a cadeira de isonomia entre os demais licitantes, em razão de que ao considerar documentos após esta data, conflitariam os conceitos estabelecidos no art. 64 da Lei 14.133/2021, bem como as premissas introduzidas a partir da interpretação majoritária do Acórdão TCU 1211/2021, por se tratar de documento novo e não poder constituir-se como documento pré-existente.

2.7.1.3. Quanto as notas fiscais juntadas, a tabela a seguir tem o objetivo de demonstrar, a partir de uma análise permonorizada, quanto a avaliação da proposta:

ITEM 1 - KIT ESCOLAR PARA EDUCACAO INFANTIL			Notas Fiscais					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Empresa	21.745	21.951	21.749	21.642	21.623	22.477
1	1 UND DE COLA DE ISOPOR	2,11						
2	1 CXC DE LAPIS DE COR, NORMAL GRANDE - 12 CORES	2,78				20,00		
3	1 CX COM 12 CORES DE GIZ DE CERA, FORMULA RESISTENTE A QUEBRA	3,00				20,00		
4	1 CAIXA DE MASSA DE MODELAR	2,40	4,00					
5	1 CX TINTA GUACHE - COM 06 POTES, CADA POTE 15ML	3,36						
6	1 CX C/6 LAPIS PRETO N2 SEXTAVADO	0,25		1,44				
7	1 UND DE BORRACHA BRANCA PLASTICA COM CAPA PROTETORA	0,95		0,26				1,99

8	1 UND CADERNO CAPA DURA 96 FLS - 1 UM	6,86			3,96			11,85
9	1 UND TESOURA SEM PONTA COMUM 13CM	2,18		4,97			1,58	2,77
10	1 UND MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 33.00 CM; LARGURA: 26 CM; PROFUNDIDADE: 20 CM. NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX	113,09						106,90
11	1 UND GARRAFA DE PLASTICO, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, NÃO TOXICO, 500 ML	7,52						
12	1 UND TOALHA SOCIAL ESCOLAR INFANTIL DE MAO 100% ALGODAO, TAMANHO 22CM X36CM	4,52						
13	1 UND APONTADOR PLASTICO 1F C/ DEPOSITO RETANGULAR	0,97				0,60		3,31

2.7.1.4. A nota fiscal 21.951 apresenta o valor por lapis N2 sextavados, com a conversão considerando o quantitativo de 6, ajustamos o valor para considerar o que se pede.

2.7.1.5. No geral, a documentação apresentada não evidenciou a comprovação de todos os itens previstos para com os preços apresentados.

2.7.1.6. A título de exemplificação, na soma dos valores apresentados nas notas fiscais, desconsiderando àqueles que, na mesma linha de fornecimento se equiparam maiores que o descrito na composição, o valor ainda fica em R\$ 158,74 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), ou seja, maior que o vencido na fase. Ao considerar o valor vencido e não demonstrado pela licitante, somados aos valores efetivamente trazidos na demonstração, embora bem abaixo do estimado, o valor resulta em R\$ 176,25 (cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

2.7.1.7. Ao considerarmos os valores efetivamente comprovados, os quais são os itens 7, 8, 9, 10 e 13, somados aos não comprovados, tendo em vista a demonstração de valores superiores ao arrematados e informados na própria planilha de composição de custos, o resultado em uma diferença superior a 80% a comprovar.

2.7.1.8. Relativamente à alguns itens que compõe descrição parecidas, não é coerente adicionar na planilha, pois o valor supera em muito quando se aplica a regra matemática de multiplicação, o que oneraria mais ainda a composição de custo, e poderia ser alegado pela empresa como indicativo incompatível de mensuração do valor.

2.7.1.9. Desta análise, verifica-se que tanto os preços apresentados nas planilhas de composição, quanto os valores constantes nos documentos comprobatórios são incompatíveis. Verifica-se então uma enorme variação de preços entre itens, como são os casos do item 7, que é vendido na nota 21.951 a R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), enquanto na NF 22.477 está a R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos). Situação semelhante ocorre nos itens 8, 9 e 13 da planilha em análise.

2.7.1.10. Apenas em um dos documentos fiscais, e para apenas o item mochila, a licitante demonstra ter margem de venda compatível com o lance arrematado, deixando ainda de trazer elementos comprobatórios

quanto aos itens destados na planilha, tais como: cola de isopor, giz de cera, massa de modelar, tinta guache, lapis, garrafa de plástico e toalha social infantil.

2.7.1.1.11. Em razão das incompatibilidades demonstradas, bem como a ausência de elementos corroborativos suficientes para conferir a viabilidade da proposta, cujos preços resulta em mais de 67,00% de deságio em relação ao estimado, sugere-se ser declarado inexequível frente a esta análise técnica.

2.8. Da análise quanto a proposta da licitante *CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA (CNPJ 35.046.657/0001-74)*

2.8.1. Considerando que a licitante não apresentou documentos comprobatório para com a planilha de custos apresentada, não há que se falar em análise da sua respectiva viabilidade. Razão pela qual, sugere esta área técnica a desclassificação da referida proposta.

2.8.1.1. Não obstante a composição dos custos apresentados pela empresa figurar em uma posição de dados amostrais de valores, vê-se que mostram-se em mera superficialidade, dos quais não se pode ter outra certeza a não ser a inviabilidade dos preços. Isto porque, assim como os demais itens demonstrados constantes do portfólio licitatório, não há como prevê ou afirmar, com base nos PDFs anexados, ainda que de terceiros, do que se extrai ser os mesmos itens, não sendo possível provar a exequibilidade dos preços obtidos a partir de documentos não fiscais, que não faz a mínima referência a participante do certame.

2.3. Das considerações adicionais

2.3.1. A juntada de comprovação de apenas alguns dos itens constantes da composição, como foi o caso desta análise para a primeira empresa, por meio de notas fiscais, não é capaz de trazer segurança de que a licitante tenha prova de exequibilidade demonstrada para todo o processo, posto que diante da análise da planilha confeccionada, podemos está diante de uma série de artifícios que podem ser utilizados para "maquear" a composição, tais como o famigerado "jogo de planilha".

2.3.2. Na mesma tenda, não se vislumbra a existência (ou juntada) de documentos que comprovem a entrada de mercadoria no estoque da empresa que atesta a possibilidade dos custos empreendidos.

2.3.3. De modo ainda mais grave, a empresa *CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA (CNPJ 35.046.657/0001-74)* se quer apresentou documentação válida, em detrimento da exigência desta análise, que teria o propósito corroborativo do preço ofertado, inviabilizando de pronto a verificação de seus custos, frente a sua participação no certame.

2.3.4. Não obstante a estas considerações, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a ausência de detalhamento nos custos unitários, alinhado a respectiva comprovação, é motivo suficiente para a desclassificação de propostas, pois tal omissão impede a administração de realizar uma análise técnica completa acerca da viabilidade da execução do contrato.

2.3.5. Além disso, cumpre ainda alertar acerca dos perigos de se contratar proposta sem a observância das normas e da Lei, elencado pelo ilustre administrativistas Marçal Justen Filho, senão vejamos:

“A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executado satisfatória e adequadamente”.

“Justamente por isso, o ato convocatório deverá impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro previsto. Usualmente, essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários e composição de seus custos, onde o particular formula projeções quanto a quantitativos de itens

necessários à execução da prestação, indicando os custos diretos como aqueles indiretos, relacionado, inclusive com a carga tributária”

2.3.6. Destarte, reiteramos que essa tem sido uma postura adotada pelo município de Gurupi, de perquerir a seleção de proposta mais vantajosa, não apontada somente ao menor preço, mas garantindo que este, quando for o de menor, seja devidamente demonstrado sua viabilidade e exequibilidade, o que no presente caso não restou demonstrado.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Após análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ: 93.577.427/0001-38)** e **CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA (CNPJ 35.046.657/0001-74)**, conclui-se que não foram apresentados elementos para comprovação dos preços em sede de diligência.

3.2. Assim sendo, por tudo que foi devidamente detalhado, sugere esta área técnica a **DECLASSIFICAÇÃO** de ambas as propostas, declarando-as manifestadamente inexecutáveis, já que as empresas deixaram de se atentar quanto a compatibilidade dos preços no detalhamento da Composição e a comprovação dos valores unitários com juntada dos documentos em sede de diligência.

3.3. Lembramos que esta análise é sobre a exequibilidade da proposta é de caráter opinativo, e não indica a análise de documentos de habilitação do processo.

Gurupi-TO, 2 de junho de 2025.

THIAGO ANTUNES, Setor de Análise de Custos e Documentação Técnica - Responsável Técnico - Engenheiro

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): **THIAGO ALVES ANTUNES ROSA-ENGENHEIRO CIVIL (CREA-318289-D/TO)**

Data e Hora: 02/06/2025 14:32:12



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/108210f8-4092-11f0-ac89-66fa4288fab2>